



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016**

**LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS – COOP**  
**(Base Legal: Decreto nº 8.538/2015, art. 48, I, LC nº 123/2006 c/c o art. 34 da Lei nº 11.488/2007)**

**PARTE A - PREÂMBULO**

I. O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren/SE, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei n. 5.905/73, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. Maria Cláudia Tavares de Mattos, brasileira, enfermeira, portadora da carteira do Coren/SE n. 39.139-ENF, torna público licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme ANEXO I – objeto deste Edital, constante do PA Coren/SE n. 30/2016, que será regido pela Lei n. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto n. 3.555/2000, pela Lei Complementar n. 123/2006, demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

**II. ÓRGÃO INTERESSADO:**

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE)

**III. Nº DE ORDEM:**

11/2016

**IV. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

35/2016

**V. OBJETO:**

Aquisição de licenças de uso de software antivírus corporativo.

MENOR PREÇO: ( ) POR ITEM  
( ) POR GRUPO DE ITENS (LOTE)  
( X ) GLOBAL



Coren/SE  
Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

<b>VII. FORMA DE FORNECIMENTO</b>	<b>VIII. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS ATUALIZAÇÃO CONTINUADA POR 36 MESES.
<b>IX. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA</b>	
<b>DATA DA REALIZAÇÃO: 09/11/2016</b> <b>HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília/DF)/09h00min (horário local)</b> <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a></b> <b>CÓDIGO UASG: 389342</b>	
OBS.: Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o <b>1º (primeiro) dia útil</b> subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.	
<b>X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
ELEMENTOS DE DESPESA	
44.90.52.11 – Aquisição / Desenvolvimento de software	
A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada em dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada pelo Coren/SE, no Orçamento Anual do respectivo exercício.	
<b>XI. ESCLARECIMENTOS</b>	
LOCAL:	AV. HERMES FONTES, 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – ARACAJU/SE
HORÁRIO:	08:00 ÀS 16:00
TELEFONE:	(79) 3216-6327
E-MAIL:	<a href="mailto:licitacoes@corensergipe.org.br">licitacoes@corensergipe.org.br</a>



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016**

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, inscrita no CNPJ sob o nº 13.161.344/0001-24, situada à Av. Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado fará realizar, licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” por intermédio de seu Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 005, de 05 de janeiro de 2016, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O presente certame reger-se-á pela lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de maio de 2005, nº 3.784 de 06 de abril de 2001, nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, nº 4.485 de 25 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 127 de 14 de agosto de 2007 que alterou dispositivos da LC 123/06. Reger-se-á também pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, IN nº 02 de 30/Abr/2008 e IN nº 04 de 19/Mai/2008 do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, e suas alterações, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e suas alterações e demais legislações pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, constantes no Processo nº 23069.040181/2015-11 a que se segue:

A sessão pública destinada ao recebimento de propostas relativas ao objeto deste edital e seus Anexos ocorrerá no sítio (“site”) COMPRASNET, no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**Data: 09/11/2016**

**Hora: 10:00 (Horário de Brasília) / 09:00 (Horário de Sergipe)**



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de licenças de uso de software antivírus corporativo.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes para pagamento do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Coren/SE, elementos de despesa 44.90.52.11 – Aquisição / Desenvolvimento de software.

2.2. As despesas com a contratação que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada no exercício correspondente.

**3. ANEXOS AO EDITAL**

3.1. Integram este edital os seguintes anexos para todos os fins e efeitos:

**Anexo I** - Termo de Referência e Modelo de Proposta;

**Anexo II** – Minuta do Termo de Contrato;

**Anexo III** – Modelo de Proposta Comercial.

**4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 8.538/2015, no art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, no art. 6º do Decreto n.º 6.204/2007 e no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, somente poderão participar deste certame as Licitantes microempresas e empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que o valor estimado para a aquisição pretendida é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item.

4.1.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

(porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

**4.2.** Poderão participar deste Pregão os interessados que:

- a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- c) Será permitida ainda a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame. A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá as normas estabelecidas no Art. 16 do Decreto 5.450 de 31/05/2005 e as normas da Lei 8.666 de 21/07/1993.

**4.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/SE, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, §4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

**4.5.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderá participar deste Pregão empresa que:

5.1.1. Estiver previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos do art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

5.1.2. Não tenha **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, com a alteração da Lei nº 12.440/2011.



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

- 5.2.** Não poderá participar deste pregão empresa que:
- 5.2.1. cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
  - 5.2.2. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 5.2.3. esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissoluções, ou liquidações;
  - 5.2.4. seja estrangeira ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
  - 5.2.5. tenha suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal Fluminense, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 5.2.6. tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - 5.2.7. que tenha entre seus dirigentes, servidor ou dirigente da entidade contratante ou responsável pela licitação (Artigo 9º, Inciso III da Lei nº 8.666/93), ainda que na hipótese de participação indireta.
  - 5.2.8. tenha entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, alguém que seja funcionário do Coren/SE, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório.
  - 5.2.9. constituída em Cooperativa de Trabalho, conforme TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082-2002-020-1000-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Anexo IX);
  - 5.2.10. tenha em seus quadros de funcionários pessoas menores de 16 anos; salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, assim como, trabalhando no turno noturno ou sob condições perigosas ou insalubres, menores de 18 anos.



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

5.2.11. seja constituída em instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

## 6. - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

- 6.1. O Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório, regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, onde o fornecedor faz o encaminhamento de sua proposta de preços por intermédio da internet e, no horário previsto em edital para a abertura da sessão pública, toma conhecimento das demais propostas e tem oportunidade de participar da etapa competitiva oferecendo sucessivos lances de menor valor por meio do sistema de Pregão Eletrônico disponível no sítio COMPRASNET ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).
- 6.2. A empresa não cadastrada no SICAF e que tiver interesse em participar do presente pregão deverá providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o primeiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.
- 6.2.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais- SISG, localizada nas Unidades da Federação;
- 6.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar deste Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 6.4. Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 6.5. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

trabalhistas, seguros, taxas e contribuições, transporte, alimentação, e demais despesas obrigatórias.

- 6.6.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 6.7.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último e entre o unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
- 6.8.** As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:
- 6.8.1. o preço mensal e o valor global anual da proposta, conforme o disposto no Instrumento Convocatório;
- 6.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 6.10.** A proposta será desclassificada, se não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.11.** A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.12.** O sistema disponibiliza uma ata, que será homologada pela autoridade ordenadora da despesa, que é um documento vinculativo obrigacional, onde constará os preços propostos pela licitante vencedora do certame.

## **7. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 7.1.** O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Inciso VI do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002).



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

- 7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Artigo 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.6. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**8. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES ANEXAS**

- 8.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data da liberação do presente edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até o horário limite de início da sessão pública (horário de Brasília) do dia marcado para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 8.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação.
- 8.3.** No campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**” deverá o proponente obrigatoriamente, especificar ou discriminar o serviço ofertado, bem como tudo o mais que permita identificá-lo, não podendo conter termos como “De acordo com o edital”, **sob pena de desclassificação da licitante.**
- 8.4.** **As declarações discriminadas abaixo**, também serão enviadas pela licitante, através do sistema eletrônico, ou seja, no momento da elaboração e do envio de sua proposta, as quais serão somente visualizadas pelo pregoeiro ou sua equipe na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas e reenviadas pela licitante, por solicitação do pregoeiro:
- 8.4.1. **Declaração de Fatos Impeditivos**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96;
- 8.4.2. **Declaração de que a empresa não utiliza** mão-de-obra direta ou indireta de **menores de idade**, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.4.3. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme determinado pela Instrução Normativa n.º 02 de 16 de setembro de 2009, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.
- 8.4.4. A licitante **deverá declarar ainda**, através do sistema eletrônico, no ato de envio de sua proposta, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 (Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP), em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**1DA ABERTURA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 8.5.** Em conformidade com o preâmbulo deste edital, no local, data e horário indicados, terá início a sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços previamente recebidas e o início da etapa de lances.
- 8.6.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).

- 8.7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.9. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 9.3. A licitante poderá oferecer lances sucessivos e de valor decrescente, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.8. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

- 9.9.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.
- 9.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.11.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

**10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 10.1.** Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 8.538/2015, no art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, no art. 6º do Decreto n.º 6.204/2007 e no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, **somente poderão participar deste certame as Licitantes microempresas e empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que o valor estimado para a aquisição pretendida é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item.**

**11. DA NEGOCIAÇÃO**

- 11.1.** A negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes.
- 11.2.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante, que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **12.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global**.

**12.2.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar, **em até 2 (duas) horas** após a solicitação do pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance.

**12.3.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**12.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Coren/SE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**12.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**12.6.** A planilha de custos e formação de preços, **conforme modelo do Anexo I**, deverá ser adequada ao valor do último lance proposto pela licitante e aceito pelo pregoeiro;

12.6.1. no preço devem estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, uniformes, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;

12.6.2. contemplar impreterivelmente todos os dispositivos legais vigentes, sob pena de desclassificação;



Coren/SE  
Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

- 12.7.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Coren/SE.
- 12.8.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 12.9.** Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.
- 12.9.1. Para verificação de preço manifestamente inexequível, poderá ser aplicada a mesma regra instituída no art. 48 da Lei 8.666/93, para verificação de menor preço ofertado.
- 12.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, além do procedimento acima, poderá ser efetuada diligência, a critério único do pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 12.10.1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 12.10.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 12.10.3. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 12.10.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 12.10.5. estudos setoriais;
- 12.10.6. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 12.10.7. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

- 12.11.** O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.
- 12.12.** Não sendo aceitável o lance de menor preço, ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 12.13.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o **Pregoeiro** solicitará da respectiva **licitante** o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 12.14.** Ocorrendo à situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

- 13.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a habilitação da licitante vencedora será comprovada por intermédio de consulta on-line ao SICAF, o qual deverá apresentar o “status” de documentação obrigatória (Níveis validados de Credenciamento, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal Federal) e habilitação parcial (Regularidade Fiscal Estadual/Municipal e Qualificação Econômico-financeira) válidas, conforme exigido no art. 13 do Decreto nº 3.555 de 08/Ago/2000 ou apresentar os documentos que supram tal habilitação;
- 13.2.** Será feita consulta às declarações apresentadas no sistema, conforme exigido no item 7, quando da apresentação da proposta;
- 13.3.** Será feita também, consulta ao sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor e emitida a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** conforme determinado pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, que alterou a Lei 8.666/93.





Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

- 13.3.1. Se alguma licitante tiver débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho, o fato lhe será comunicado e ela não poderá continuar a participar da licitação, sendo inabilitada;
- 13.4. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação quanto à Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica:**
- 13.4.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietária ou sócia da empresa licitante), dentro do prazo de validade estabelecido pelo emitente da certidão. (Inciso II do art.31 da Lei 8.666/93), e data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.**
- 13.4.2. **Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante presta serviços similares, em características, quantidades e prazos, ao objeto do presente certame. O atestado apresentado deverá conter o contato do responsável emitente, para fins de eventuais diligências.**
- 13.5.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 13.6.** A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

#### **14. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 14.1.** A proposta final ajustada ao último lance ofertado juntamente a **Proposta de Preços (Anexo I)**, e ainda conter:
- 14.1.1. Nome do representante legal da empresa;
- 14.1.2. Valores expressos, obrigatoriamente, em real;
- 14.1.3. Apresentar valor mensal e anual em algarismos e por extenso;



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 
- 14.1.4. Endereço, telefone/fax, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
- 14.1.5. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão.
- 14.2. Havendo divergência entre o valor mensal e o anual prevalecerá o mensal, e entre o expresso em algarismos e por extenso, o último.
- 14.3. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.
- 14.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 14.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 14.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.
- 14.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 14.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

### DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 14.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos por meio eletrônico anexados ao sistema ou para o endereço eletrônico [licitacoes@corensergipe.org.br](mailto:licitacoes@corensergipe.org.br), **no prazo de até 2 (duas) horas ou a ser estipulado pelo pregoeiro, contados a partir de sua solicitação.**
- 14.10. Os documentos e os anexos, cujas cópias foram remetidas por meio eletrônico, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada – em prazo a ser estabelecido pelo **Pre-**



Coren/SE  
Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**goeiro** – à Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Coren/SE, situada na Av. Hermes Fontes, nº 931 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE, CEP 49.020-550.

**14.11.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal apresentada, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.11.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**14.12.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**14.13.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**14.14.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**14.15.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **15. DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**15.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no e-mail [licitacoes@corensergipe.org.br](mailto:licitacoes@corensergipe.org.br)

- 15.2.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 15.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.**
- 15.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, depois de sanada a(s) falha(s), que lhe deram efeito.
- 15.5.** Não serão aceitas petições de impugnação sem a devida identificação da pessoa física ou jurídica.
- 15.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do *link Acesso livre> Pregões> Agendados*, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral.

## **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 16.1.** Efetuada a habilitação do vencedor, o sistema automaticamente irá abrir prazo, cujo limite máximo será fixado pelo Pregoeiro, acima do mínimo permitido pelo sistema de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente possa manifestar sua intenção de recurso, de maneira clara, objetiva, motivada e resumidamente.
- 16.2.** Sendo aceita a intenção de recurso, exposta de maneira motivada, pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que a recorrente exponha sua razão de forma sucinta, que motivaram aquela intenção de recurso;
- 16.3.** Os demais licitantes, desde logo, ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 16.4.** Pregoeiro fará juízo de admissibilidade dos recursos e das contrarrazões interpostos, aceitando-os ou, motivadamente, rejeitando-os.



Coren/SE  
Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

- 16.5. Toda a manifestação deverá ser feita diretamente em campo próprio, aberto pelo sistema. Não serão aceitos manifestação de qualquer outra forma.**
- 16.6.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada habilitada.
- 16.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.8.** Havendo recurso e sendo o mesmo julgado improcedente pelo Pregoeiro, o mesmo será encaminhado para Autoridade imediatamente superior ou o Pró-Reitor de Administração, para ratificação da decisão ou sua retificação.
- 16.9.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Coren/SE, na sala da Comissão Permanente de Licitações (CPL).

**17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 17.1.** Além das obrigações estabelecidas neste edital, a licitante vencedora se obriga a:
- 17.1.1. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.1.2. Prestar o serviço atendendo todas as exigências do termo de referência anexo e conforme a sua proposta de preços.
- 17.1.3. Manter, durante o período de execução dos serviços e da vigência do contrato, para o recebimento pelos serviços prestados, a regularidade do seu cadastro obrigatório no SICAF e a sua documentação cadastral válida.
- 17.1.4. Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções do presente ato convocatório e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

resultantes da execução, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação por parte da Fiscalização.

17.1.6. Responsável pelo recolhimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e direta perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes da prestação do serviço, as quais já estão incluídas no custo total.

17.1.7. Entregar, nos prazos estabelecidos documentos e informações, que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio;

17.2. A proponente vencedora deverá seguir rigorosamente as exigências do Coren/SE, quanto à identificação de seus funcionários quando da execução dos trabalhos.

### 18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora**, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação **da Presidência do Coren/SE**.

18.2. A adjudicação do objeto deste certame será promovida pelo pregoeiro, sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade imediatamente superior ou o Pró-Reitor de Administração.

18.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da Presidência do Coren/SE e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria Presidência.

### 19. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. A licitante vencedora será notificada pelo Coren/SE para, por escrito, através de fax ou e-mail, **identificar o responsável legal** que irá assinar o contrato, bem como **o responsável técnico pela direção dos serviços**, no prazo estipulado pelo órgão.

19.2. Após as providências enumeradas no subitem anterior, a licitante vencedora será notificada a assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

- 19.3.** O Termo de Contrato só será assinado após o cumprimento das providências referidas nos subitens anteriores, subordinando-se à legislação que rege a matéria, especificamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas do Direito Público aplicáveis.
- 19.4.** Os prazos de convocação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (§ 1º do art. 64 da Lei 8.666/93).
- 19.5.** Ocorrerá a desclassificação da licitante vencedora por desatendimento as providências, que se referem os itens anteriores ou por estar com seu registro no SICAF irregular. O Coren/SE convocará, segundo a ordem de classificação, outras licitantes, se não preferir proceder à nova Licitação, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.6.** O Coren/SE se reserva o direito de adjudicar no todo ou em parte a execução dos serviços, objeto deste Edital, até os limites estabelecidos pelo parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido em item anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação até então assumida, sujeitando-se às penalidades de advertência e suspensão por 2 (dois) anos de licitar com o Coren/SE.
- 19.8.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SE.
- 19.9.** É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

- 19.10.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 19.11.** As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 19.12.** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
- 19.13.** O contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais, conforme **art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93**, desde que em acordo entre as partes, até o limite máximo de **48 (quarenta e oito) meses**.

## **20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 20.1.** Não será exigido garantia de execução.

## **21. DO PAGAMENTO**

- 21.1.** O pagamento do serviço executado, será efetuado de acordo com o preço estabelecido e constante na Proposta de Preços resultante dos lances do Pregão, apresentado pela licitante vencedora e que fará parte integrante do Termo de Contrato, observando-se ainda, as disposições específicas do Termo de Referência e do Contrato.
- 21.2.** O pagamento dos serviços executados pela Adjudicatária e aceitos definitivamente pelo Coren/SE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 21.3.** O pagamento será efetuado em nome da Adjudicatária, mediante ordem bancária em conta corrente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue ao Fiscal, que atestará a validade da mesma, em caso de conformidade dos serviços e regularidade fiscal, para posterior pagamento.
- 21.4.** As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.





Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

## **22. DA FISCALIZAÇÃO**

- 22.1.** Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Coren/SE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados.
- 22.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes
- 22.3.** Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.
- 22.4.** Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 22.5.** O Coren/SE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 22.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Contratante.
- 22.7.** A fiscalização do Coren/SE não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

- 23.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:
- 23.1.1. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;



Coren/SE  
Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

- 23.1.3. apresentar documentação falsa;
- 23.1.4. não mantiver a proposta;
- 23.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.6. fizer declaração falsa;
- 23.1.7. cometer fraude fiscal.

**23.2.** As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1.** É vedado à CONTRATADA, contratar funcionário para a prestação de serviço, objeto desta licitação, que seja familiar de funcionário da CONTRATANTE ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 de 04 de junho de 2010).
- 24.2.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração através da Presidência do Coren/SE, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato. Poderá também, ser anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Artigo 18, do Decreto nº 3.555/2000.
- 24.3.** Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo, inicialmente, estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 24.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.



Coren/SE  
Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

- 24.6.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 24.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 24.8.** As normas que disciplinam este pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento dos interesses da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.9.** Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitações do Coren/SE, no horário das 08:00h às 16:00h, ou pelo telefone (79) 3216-6327, e-mail: [licitacoes@corensergipe.org.br](mailto:licitacoes@corensergipe.org.br)
- 24.10.** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência do Coren/SE, comunicará os fatos verificados à Procuradoria Jurídica, bem como ao Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para as providências devidas.

**DO FORO**

- 24.11.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Aracaju/SE, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Aracaju, 24 de outubro de 2016.

**MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS**

Presidente

Coren/SE



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- Aquisição de licenças de uso de software antivírus corporativo.

**2. QUANTIDADE**

- É previsto a aquisição de, no máximo, 60 (sessenta) licenças.

**3. SETOR REQUISITANTE**

- Setor de tecnologia da informação do COREN/SE.

**4. DA JUSTIFICATIVA**

- A aquisição das licenças se deve pela necessidade de proteção das informações armazenadas nos servidores, Notebooks e nas estações de trabalho do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, contra a atuação de vírus, cavalos de tróia, spywares, malwares e diversos programas com códigos maliciosos.

**5. ESPECIFICAÇÃO E FUNCIONALIDADES**

- Sistema antivírus com console de gerenciamento centralizado.
- 60 (sessenta) licenças para desktops, notebooks, servidores; dessas, 5 (cinco) licenças serão instaladas em servidores Linux.

**Geral**

- Gerenciamento centralizado de todos os módulos da suíte;
- Gerenciamento centralizado dos clientes Windows e Linux (seja estação de trabalho ou servidor) em um mesmo servidor antivírus;
- Interface e manuais totalmente em português ou inglês;
- Compatibilidade com os sistemas operacionais Microsoft Windows 2008 Server, Server e Microsoft Windows 2012 Server em todas as suas versões disponíveis no mercado;

**Acesso à Console de Gerenciamento**

- Permitir a utilização da console de gerenciamento remoto através de MMC (Microsoft Management Console) ou ferramenta própria do fabricante, desde que não use servidores Web de terceiros;
- O acesso a console de gerenciamento deverá ser autenticado;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- Permitir diferentes níveis de administração do servidor, oferecendo permissões e restrições aos usuários que irão utilizar o serviço de forma administrativa;
- Instalação de Clientes
- Permitir a instalação e desinstalação do antivírus nos clientes a partir do servidor, de forma remota;
- Gerar kits de instalação dos clientes, possibilitando a gravação em mídia e a instalação do software em ambientes onde não seja possível a instalação via rede corporativa;
- Permitir forçar a instalação do software antivírus nos clientes, reinstalando-o em caso de desinstalação ou corrupção do mesmo;

### Atualização

- Programação de atualizações automáticas das listas de definições de vírus, a partir de local predefinido da rede, com frequência (no mínimo diária) e horários definidos na console de gerenciamento centralizada:
  - Permitir atualização incremental da lista de definições de vírus;
  - Permitir atualização por endereço do próprio fabricante, como opção além do servidor local;
  - Permitir configuração remota de ordem de preferência de endereços de atualização;
  - Permitir configurar conexão através de serviço proxy local;
  - Permitir a atualização da lista de arquivos a serem verificados contra vírus através da lista de definições e vírus;
- Instalação de vacinas sem a necessidade de reinicialização; Suportar o gerenciamento de todas as máquinas a partir do servidor, oferecendo a possibilidade de configuração centralizada e remota;
- Gerenciar de forma remota as configurações do firewall local de cada máquina cliente;
- Criação de grupos e subgrupos de máquinas baseada na hierarquia do Active Directory ou em identificador único de clientes, tal como endereço IP;
- Forçar a configuração determinada no servidor para os clientes, protegendo o software cliente de alterações pelos usuários, com senha pré-determinada na console de gerenciamento;
- Atualização/sincronização de configurações nos clientes sem a necessidade de reinicialização ou logoff;
- Tarefas
- Permitir a criação de tarefas de rastreamento em períodos de tempo pré-determinados e na inicialização
- do sistema operacional;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

- Permitir a criação de tarefas de atualização de vacinas e novas versões de software em períodos de tempo pré-determinados;
- Permitir criação das tarefas, para uma máquina, um grupo de máquinas e/ou para todas as máquinas;

Relatórios, Informações e Alertas

- Geração de relatórios, permitindo a customização dos mesmos e a exportação para os seguintes formatos (no mínimo um deles): HTML; CSV ou TXT; PDF;
- Geração de relatórios que contenham as seguintes informações:
- Máquinas com a lista de definições de vírus desatualizada, ou todas as máquinas e suas respectivas versões da lista de definições de vírus;
- Versão do software instalado em cada máquina;
- Vírus que mais foram detectados;
- Máquinas que mais sofreram infecções em um determinado período de tempo;
- Permitir o armazenamento em um banco de dados centralizado das informações coletadas nos clientes: Registro de eventos (log); Relatórios de eventos de vírus e status dos clientes;
- Gerar notificações de eventos de vírus através de alerta por e-mail, ao menos;
- Fornecer, em tempo real, o status atualizado das estações de trabalho, com pelo menos as seguintes informações: Nome da máquina; Endereço IP da máquina; Malwares não removidos; Status da conexão; Data da vacina; Versão do antivírus instalado;

Estações de Trabalho e Servidores em Plataforma Microsoft Windows:

- Gerenciado através de Console de Gerenciamento;
- Interface do software cliente totalmente em português, manuais em português ou inglês;
- Permitir proteção das configurações através de senha;
- Atualização de configurações, sem interação (em background), nos clientes sem a necessidade de reinicialização ou logoff;

Compatibilidade

- Compatibilidade com os sistemas operacionais Microsoft Windows 2000, Microsoft Windows XP,
- Microsoft Windows Vista e Microsoft Windows 7 em todas as suas versões disponíveis no mercado;
- Compatibilidade com arquitetura de hardware de 32 bits e 64 bits;

Instalação



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

- Deve permitir a instalação e desinstalação remota pela console de gerenciamento centralizada;
- Possibilidade de instalação presencial através de mídia de instalação fornecida ou gerada através do servidor de antivírus;

#### Atualizações

- Programação de atualizações automáticas das listas de definições de vírus, a partir de local predefinido da rede, com frequência (no mínimo diária) e horários definidos na console de gerenciamento centralizada:
  - Permitir atualização incremental da lista de definições de vírus;
  - Permitir atualização por endereço do próprio fabricante, como opção além do servidor local;
  - Permitir configuração remota de ordem de preferência de endereços de atualização;
  - Permitir configurar conexão através de serviço proxy local;
  - Permitir a atualização da lista de arquivos a serem verificados contra vírus através da lista de definições de vírus;
- Instalação de vacinas sem interação (em *background*) e sem a necessidade de reinicialização;

#### Proteção e Rastreamento

- Rastreamento em tempo real para vírus de macro e arquivos criados, copiados, renomeados, movidos ou modificados, inclusive em sessões DOS abertas pelo Windows;
- Permitir diferentes configurações de varredura em tempo real, tornando o desempenho do produto mais estável, principalmente em máquinas com baixo desempenho de hardware;
- Rastreamento em tempo real dos processos em memória, para a captura de vírus que são executados em memória sem a necessidade de escrita de arquivo;
- Detecção em tempo real e limpeza de programas maliciosos como spywares, adwares, jokes, discadores, ferramentas de administração remota e programas quebradores de senha, realizando a remoção desses programas e a restauração de áreas do sistema danificados pelos mesmos, com possibilidade de criar uma lista de exclusão dos programas não desejados, onde a administração seja centralizada pela mesma console de gerenciamento do antivírus;
  - Rastreamento manual com interface gráfica, customizável, com opção de limpeza;
  - Rastreamento por linha de comando, parametrizável, com opção de limpeza;
  - Programação de rastreamentos automáticos do sistema com as seguintes opções: Escopo: todos os drives locais, específicos ou pastas específicas; Ação: somente alertas, limpar



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

automaticamente, apagar automaticamente ou mover automaticamente para área de segurança;

Frequência: diária, semanal e mensal; Excluídos: pastas ou arquivos que não devem ser rastreados;

- Possuir área de segurança (quarentena) no cliente;
- Detecção de anomalias através dos métodos de assinatura, heurística e por comportamento;

### Rastreamento na Navegação

- Compatibilidade com os navegadores Microsoft Internet Explorer e Mozilla Firefox;
- Proteção contra ameaças via internet. A solução deve conter pelo menos: Ajuste no nível de sensibilidade da detecção; Lista de exceção;
- Detecção em tempo real e possibilidade de bloqueio e remoção de malwares provenientes de downloads realizados no ambiente web;
- Permitir que a funcionalidade de rastreamento em tempo real na navegação possa ser desabilitada;

### Rastreamento de E-mail

- Detecção em tempo real e possibilidade de bloqueio e remoção de malwares no conteúdo e anexos de mensagens de correio eletrônico, pelo antivírus cliente, analisando tráfego SMTP e POP3 e/ou SMTP e IMAP e suportando clientes Microsoft Outlook, Microsoft Outlook Express, Mozilla Thunderbird;
- Permitir que a funcionalidade de rastreamento em tempo real de e-mail possa ser desabilitada;

### Rastreamento em Discos Removíveis

- Detecção em tempo real e possibilidade de bloqueio e remoção de malwares nas áreas de armazenamento de dispositivos removíveis, tais como pendrive, HD externo, celular e smartphone;
- Rastreamento em Arquivos Compactados
- Detecção, análise e reparação de vírus em arquivos compactados, automaticamente, incluindo pelo menos 05 níveis de compactação, em pelo menos nos seguintes formatos: ZIP, ARJ (JAR), LZH (LHA), RAR, ACE, CAB, 7Z;

### Firewall Local

- Ferramenta de firewall local no cliente, com possibilidade de configuração, ativação e desativação através da console de gerenciamento centralizada, contendo filtros especificados por aplicação, protocolo, IP, range de IPs, rede, porta e range de portas;





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

- A ferramenta de firewall local deverá tratar tráfego de entrada e de saída de forma independente;
  - Dispositivos Removíveis
  - Deve permitir o bloqueio do “Autorun” nas portas USB;
  - Registros, Informações e Alertas
  - Gerar registro (log) dos eventos de vírus em arquivo;
  - Gerar relatórios, ao menos, de: Eventos de vírus; Status dos clientes;
  - Gerar notificações de eventos de vírus através de alerta por e-mail, ao menos;
  - Fornecer, em tempo real, o status atualizado das estações de trabalho, com pelo menos as seguintes
- Informações: • Nome da máquina; • Endereço IP da máquina; • Malwares não removidos; • Status da conexão; • Data da vacina; • Versão do antivírus instalado;

#### Plataforma Linux

- Gerenciado através de Console de Gerenciamento;
- Permitir proteção das configurações através de senha;
- Atualização de configurações, sem interação (em background), nos clientes sem a necessidade de reinicialização;
- Compatibilidade
- Compatibilidade com os sistemas operacionais, na plataforma Linux, RedHat Enterprise e Debian;
- Compatibilidade com arquitetura de hardware de 32 bits e 64 bits;
- Compatibilidade com ambiente não virtualizado e virtualizado;

#### Instalação

- Instalação presencial através de mídia de instalação fornecida ou gerada através do servidor de antivírus;

#### Proteção e Rastreamento

- As características de proteção e rastreamento são direcionadas, além do sistema linux e seus sistemas de arquivos, aos arquivos armazenados em partições windows (FAT, FAT32 e NTFS) ou que de alguma forma estejam disponibilizados para o acesso de clientes windows neste servidor linux;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- Deve ser capaz de detectar e remover todos os tipos de malwares, incluindo vírus, worm, trojan, spyware, rootkit, vírus de macro e códigos maliciosos;
- Permitir diferentes configurações de varredura em tempo real, tornando o desempenho do produto mais estável, principalmente em máquinas com baixo desempenho de hardware;
- Detecção em tempo real e limpeza de programas maliciosos como spywares, adwares, jokes, discadores, ferramentas de administração remota e programas quebradores de senha, realizando a remoção desses programas, com possibilidade de criar uma lista de exclusão dos programas não desejados, onde a administração seja centralizada pela mesma console de gerenciamento do antivírus;
- Programação de rastreamentos automáticos do sistema com as seguintes opções: • Escopo: todas as partições locais, específicas ou diretórios específicos; • Ação: somente alertas, limpar automaticamente, apagar automaticamente ou mover automaticamente para área de segurança; • Frequência: diária, semanal e mensal; • Exclusões: diretórios ou arquivos que não devem ser rastreados;
- Possuir área de segurança (quarentena) no cliente;

### Rastreamento em Discos Removíveis

- Deve permitir o escaneamento nas áreas de armazenamento de dispositivos removíveis, tais como pendrive, HD externo;
- Rastreamento em Arquivos Compactados
- Detecção, análise e reparação de vírus em arquivos compactados, automaticamente, incluindo pelo menos 05 níveis de compactação, em pelo menos nos seguintes formatos: ZIP, ARJ (JAR), LZH (LHA), RAR,
- ACE, CAB, 7Z, GZ, TAR.GZ, TAR, BZ2 e TAR.BZ2;

### Atualizações

- Programação de atualizações automáticas das listas de definições de vírus, a partir de local predefinido da rede local, com frequência (no mínimo diária) e horários definidos no console de gerenciamento centralizada: • Permitir atualização incremental da lista de definições de vírus; • Permitir atualização por endereço do próprio fabricante, como opção além do servidor local; • Permitir configuração remota de ordem de preferência de endereços de atualização; • Permitir configurar conexão através de serviço proxy; • Permitir a atualização da lista de arquivos a serem verificados contra vírus através da lista de definições de vírus;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- Instalação de vacinas sem interação (em background) e sem a necessidade de reinicialização;

Registros, Informações e Alertas

- Gerar registro (log) dos eventos de vírus em arquivo;
- Gerar relatórios, ao menos, de: • Eventos de vírus; • Status dos clientes;
- Gerar notificações de eventos de vírus através de alerta por e-mail, ao menos;
- Fornecer, em tempo real, o status atualizado das estações de trabalho, com pelo menos as seguintes informações: • Nome da máquina; • Endereço IP da máquina; • Malwares não removidos; • Status da conexão; • Data da vacina; • Versão do antivírus instalado;

### 6. IMPLANTAÇÃO

- A implantação do sistema deverá ser efetuada por técnicos certificados pelo fabricante em um **prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato;**
- A solução será considerada instalada (inclusive para efeitos de emissão do Termo de Recebimento definitivo) quando a console de gerenciamento estiver instalada e configurada em seu(s) servidor(es) e no mínimo 10% dos clientes do software também estiverem instalados e configurados pelos técnicos designados pelo fornecedor;
- Todos os custos referentes à implantação do software serão por conta do fornecedor, cabendo à contratante apenas a cessão dos computadores necessários para a realização da atividade;
- A implantação se dará on site no limite da região metropolitana de Aracaju;
- Conformidade e emitir o Termo de Recebimento Definitivo ou relatar, por escrito, as inconformidades encontradas;
- Após solucionadas pelo fornecedor as inconformidades relatadas, se iniciará um novo prazo de 10 (dez) dias úteis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- Os prazos para pagamento, garantia e validade das licenças do software somente se iniciarão após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela contratante;

### 7. SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

- O fabricante da solução deverá manter site na internet em português ou inglês que contenha os manuais, atualizações para download, FAQs, instruções, contatos e quaisquer outras informações necessárias para o uso e permanente atualização dos mesmos;



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- O fabricante/fornecedor deverá manter suporte técnico (para resolução de dúvidas e problemas) em português, durante todo o prazo de vigência do contrato, através dos seguintes meios: • Telefones fixos em horário comercial (08:00 às 18:00); • On-line, via chat; • Web Site na Internet; • E-mail;
- A garantia será total contra defeitos, mal funcionamento, atualizações e novas versões dos softwares constantes desta solução, durante todo o prazo de vigência das licenças, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido pela contratante;
- A garantia a que se refere o item acima será do tipo “on-site”, nas seguintes condições:
- A garantia deverá ser acionada, através de comunicado formal de defeito, emitido pela contratante e, poderá ser solicitado através de, FAX, site WEB ou e-mail indicado pelo fornecedor, para atendimento pela assistência técnica;
- O fornecedor terá até 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir do comunicado formal de defeito, emitido pela contratante, para atendimento e repasse do comunicado ao fabricante;
- O fabricante e/ou fornecedor deverá proporcionar mecanismo para que o contratante possa acompanhar o atendimento acionado pelo comunicado formal de defeito;
- O fabricante/fornecedor fornecerá todas as atualizações e novas versões dos softwares constantes desta solução de antivírus, lançadas durante a vigência do contrato, sem ônus adicionais;
- O fabricante fornecerá versões dos softwares constantes desta solução de antivírus, compatíveis com qualquer nova versão de sistema operacional lançada (nas plataformas windows e linux), assim que estas novas versões estejam disponíveis para uso, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

### 8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O Prazo de Vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses para o suporte técnico, **garantia e atualização da solução de software antivírus,** contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme estabelece a legislação vigente;
- **O fornecimento da licença de uso será por tempo determinado (36 meses).**



Coren/SE  
Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**9. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

- Os valores de referência estimados foram obtidos através de pesquisas junto ao mercado, devidamente registrada na planilha anexo a este Termo de Referência, elaborado com base em orçamentos recebidos, onde foram apurados os preços médios estimados de cada item licitado.
- Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo do serviço pela Entidade de Licitação, esta poderá exigir que o licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.
- A Instituição reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo projeto básico deste termo, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.
- As propostas serão submetidas ao setor competente para verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações constantes nesse Termo e parecer sobre a aceitabilidade das mesmas.

**10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- O Departamento de Informática será responsável pelo recebimento e distribuição do material objeto deste termo de referência.
- A fiscalização da contratação será exercida por um representante designado pelo setor requisitante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao fornecedor.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O Termo de Contrato, amparado por condições exigidas no Edital de Pregão, será substituído por Nota de Empenho de Despesas, conforme prevê o art. 62, § 4º da Lei 8.666/93. O aceite da nota de empenho torna o fornecedor ciente de todos os termos deste Termo de Referência e das normas legais que regem os contratos públicos.



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

- A garantia contratual será dispensada, em face das condições da execução contratual, forma de pagamento e faculdade do artigo 56, caput da lei 8.666/93.
- O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de tecnologia da informação em conjunto com o departamento de gestão, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetido à aprovação do Ordenador de Despesa, e passa a integrar o processo administrativo formalizado, visando à instauração do certame na modalidade Pregão Eletrônico.

Aracaju/SE, 12 de julho de 2016.

**GUILHERME DIANGELIS GOMES**

Assessor Técnico/Tecnologia da Informação

COREN/SE

**DE ACORDO:**

**MÔNICA FERREIRA LIMA E SILVA QUINTINO**

Chefe do Departamento de Gestão

COREN/SE

**APROVADO POR:**

**MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS**

Presidente

COREN/SE



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**ANEXO II**

**Minuta de Contrato**

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren/SE, CNPJ 13.161.344/0001-24, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei n. 5.905/73, com sede na Avenida Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP. 49.020-550, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. Maria Cláudia Tavares de Mattos, brasileira, enfermeira, portadora da carteira do COREN-SE n. 39.139, CPF 312.397.575-49, doravante, denominada, **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela (O) Sra (o). \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, autorizado pelo despacho constante do processo administrativo nº 35/2016, PE nº. 11/2016, que se regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002, subsidiariamente pela Lei Federal 123/06 e pela Legislação Pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**I - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de licenças de uso de software antivírus corporativo.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 44.90.52.11 – Aquisição / Desenvolvimento de software.

2.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Coren/SE, pelo Orçamento Anual.



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor global estimado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo deste instrumento será de **36 (trinta e seis) meses**, tendo seu termo inicial em \_\_/\_\_/\_\_ e seu termo final em \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 57.

4.2. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será imediato, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666.

4.3 – Será permitido acréscimos e supressões até o limite de 25% nos termos da Lei de Licitações.

**V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem-se obrigações da CONTRATADA o cumprimento do disposto no **item 5 (Especificação e Funcionalidades)**, do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2016.





Coren/SE  
Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de servidor designado pelo COREN/SE, a execução dos serviços;
- 6.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 6.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.
- 6.5. Efetuar o pagamento ajustado;
- 6.6. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- 6.7. Constituem-se ainda obrigações da CONTRATANTE o cumprimento do disposto no Anexo I – Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2016**.

**VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso na execução;
- III. Multa de 10% , aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
- V. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas nestas Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo COREN/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções estabelecidas neste instrumento somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão realizados por servidor deste Coren/SE.

8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado no anexo I deste Contrato.

8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

**IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

**X – CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Os serviços serão prestados no local disponibilizado pela contratada.

10.2. Os Preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

**XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Comarca de Aracaju, Estado da Sergipe, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Aracaju/SE, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2016.

---

**CONTRATANTE**

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe  
Maria Cláudia Tavares de Mattos  
Presidente

---

**CONTRATADA**

**DE ACORDO:**

**MOISÉS DOS REIS BARRETO**  
Procurador Jurídico  
Coren/SE

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**ANEXO III**

**Modelo de proposta**

AO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

AV. HERMES FONTES, Nº 931

BAIRRO SALGADO FILHO

ARACAJU – SERGIPE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2016-COREN/SE

DADOS DA EMPRESA LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
FAX:	
E-MAIL:	
NOME DA PESSOA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
CPF:	

**Para execução dos serviços referentes ao Pregão Eletrônico nº 11/2016, o valor da nossa proposta é de:**



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant. Estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Licença de uso de Software Antivírus com atualização continuada por 36 meses.	Licença pelo período de 36 (trinta e seis) meses	60 (sessenta)		
VALOR TOTAL					
VALOR TOTAL POR EXTENSO					

Declaramos que:

- I. Manteremos a Proposta válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- II. Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, seguros, alimentação, transportes, uniformes, EPI's, lucros, encargos fiscais e parafiscais, materiais necessários para execução do objeto desta licitação, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para os fornecimentos licitados;
- III. Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do COREN/SE;



Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**IV.** Manteremos em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**V.** Temos inteiro conhecimento das exigências e obrigações apresentadas no Pregão Eletrônico nº 11/2016 – COREN/SE, inclusive aquelas contidas no ANEXO – I.

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

---

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

---

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA